A C Ó R D Ã O

TC-007430.989.25-1 (ref. TC-022405.989.23-7)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bariri.
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bariri e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, objetivando a manutenção da prestação de serviços de assistência à saúde, no valor de R$9.186.000,00.
Responsável(is): Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-2.
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/07/25.

TC-007524.989.25-8 (ref. TC-022405.989.23-7)
Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri.
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bariri e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, objetivando a manutenção da prestação de serviços de assistência à saúde, no valor de R$9.186.000,00.
Responsável(is): Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-2.
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/07/25

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO E DA DECOMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS PROPOSTOS QUE PERMITISSEM AFERIR A ECONOMICIDADE DO AJUSTE. POTENCIAL IMPACTO SOBRE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS. VOTAÇÃO UNANIME.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos: **TC-007430.989.25-1 e TC-007524.989.25-8.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **30 de julho de 2025**, sob a presidência do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame apresentado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos. Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GK6B-1GYA-71QS-4G7A

as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda do Estado Dr. Denis Della Vedova.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Redator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GK6B-1GYA-71QS-4G7A